

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM NM

Ref.: Regina Célia Linhares de Oliveira/Fazenda Buritis, Gleba 04 - Ibiracatu/MG

1) Considerações Iniciais:

Trata-se de relato de vista referente ao exame de para exame de Recurso de Autos de Infração.

O item em questão foi pautado para julgamento na 157ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam realizada em 05/12/2023.

Na ocasião, foi requerida vista pelo representante da FAEMG.

Para o presente relato foram analisados os seguintes documentos: auto de infração, laudo de fiscalização, defesa apresentada, relatório administrativo e recurso apresentado.

2) Análise:

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura de auto de infração 40780/2011, de 06/05/2011, no qual foi constatado:

A supressão de 13.548 m3 de vegetação campestre nativa em 294,2349 ha em área comum;

A supressão de 2.560,8936 m3 de vegetação campestre nativa;

A supressão de veredas em 55,6716 ha de área de preservação permanente;

Utilização de trator de esteira ou similar em vegetação campestre nativa e veredas, em áreas comuns e de preservação permanente, além da utilização do documento de controle ou autorização expedido pelo órgão ambiental competente com prazo de validade vencido.

O referido auto de infração foi lavrado com fundamento no art.86, códigos 301, inciso I e II, alíneas B e C, 305, inciso I e II e 354, inciso I, todos do anexo III do Decreto 44.844/2008.

Pela prática da infração supra mencionada foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 766.373,96.

A autuada apresentou defesa administrativa contra o referido auto de infração tendo sido a mesma analisada às fls 170/174 do processo administrativo.

O Diretor Geral do IEF decidiu pelo indeferimento da defesa, em observância ao relatório de análise administrativa, mantendo-se a multa no valor de R\$ 766.373,96.

A autuada apresentou pedido de reconsideração ao Conselho de Administração requerendo, em síntese:

Que seja reconhecida que a decisão foi proferida por autoridade incompetente;

Que seja reconhecida a falta de abertura de prazo para apresentação de alegações finais;

Acerca da falta de análise das provas requeridas;

Acerca de falta de análise de atenuantes;

Acerca da possibilidade de remissão das penalidades com valor abaixo de R\$ 15.000,00.

Acerca da revisão dos valores aplicados

Correção dos valores aplicados com base na Lei 14.309/2002;

Acerca dos fatos;

Acerca da exigência de pagamento de reposição florestal em dobro da taxa florestal.

A autuada juntou documentos à sua defesa, e concluiu solicitando a nulidade do referido auto de infração.

Diante do exposto o órgão ambiental reduziu a multa aplicada com o valor da multa para a monta de R\$ 535.914,11.

3) Avaliação:

O interessado apresentou recurso tempestivo, no entanto, em decisão datada de 03/05/2019, suas alegações não foram acolhidas na totalidade, sendo o AI julgado procedente e mantidas as penalidades impostas.

Diante disso, foi apresentado Recurso Administrativo e o mesmo submetido à julgamento desta Unidade Regional Colegiada.

Conforme análise dos documentos a vistoria que ensejou a autuação foi realizada 02 anos após terem sido concluídos os trabalhos de exploração florestal e identificou que a área desmatada se referia exatamente autorizados pela APEF 029822/A.

Todo o material lenhoso se encontrava na área acomodado em leiras ou para ser carvoejado, sendo objeto de exploração ocorrida ente 23/10/2008 e 23/04/2009 devidamente regularizada.

O órgão ambiental simplesmente desconsiderou a existência da autorização (APEF 0030078) expedida pelo IEF.

Não foi verificado “escoamento de carvão vegetal”, todas as cargas produzidas se encontravam na área aguardando revalidação da APEF que foi requerida em 06/06/2011.

3) Conclusão:

Diante de todo o exposto somos pelo cancelamento do auto de infração conforme apresentado nos termos da peça recursal.

Henrique Damasio Soares

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG